DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3497/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/100/2015
PROTOCOLO	:	1564083
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 4408/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	RESPIRARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA.
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.390,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 44408/2014**, formalizada em 07/10/2014 entre o Fundo de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa RESPIRARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA., objetivando a aquisição de material para cumprimento de Decisão Judicial.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –1858/2015, opinando:

*"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório (**1ª FASE**) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do empenho, (**2ª FASE**), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*

*3 – Pela **Regularidade e Legalidade** da execução da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Art. 120, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*4- Em função ao parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que devido a publicação estar ilegível não foi possível verificar a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, entretanto, em razão desde tornou **prejudicado** o manifesto de nossa parte quanto a sua tempestividade."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-5919/2015, assim concluiu:

*"Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, da **formalização da Nota de Empenho** n.º 4408/2014 e sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do empenho, bem como sobre a sua execução financeira, ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total da Nota de Empenho Válida	R$ 39.390,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 39.390,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 39.390,00

No que se refere à manifestação do Corpo Técnico quanto à intempestividade na remessa dos documentos, vejo que embora não seja possível verificar se o jurisdicionado encaminhou os documentos necessários à aprovação das contas na data limite para protocolização, os referidos documentos acabaram por atender a finalidade normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho N.º 4408/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4408/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.